

LEI Nº 228 DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ermo para a Legislatura 2009 à 2012.

O Vereador **MAICON SIMÃO EMERIM**, Presidente da Câmara Municipal de Ermo, em conformidade com o Art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal combinado com o Art. 39 Inciso VI do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ermo será fixado em R\$ 5.863,85 (cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Ermo será fixado em R\$ 2.931,92 (dois mil novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)

Art. 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de ser o mesmo ocupante de cargo efetivo no município, quando é assegurado o pagamento de vantagens pessoais.

Art. 4º No caso de afastamento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, das atividades de Chefe do Poder Executivo por motivo de doença, caberá ao Município o pagamento de seu subsídio até o 15º (décimo quinto) dia, no valor correspondente a proporcionalidade de quinze dias dos salários mencionados no Art. 1º e no Art. 2º, cabendo a Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o pagamento do seu Subsídio a partir do 16º (décimo sexto) dia em diante, durante o período em que se verificar o afastamento do cargo.

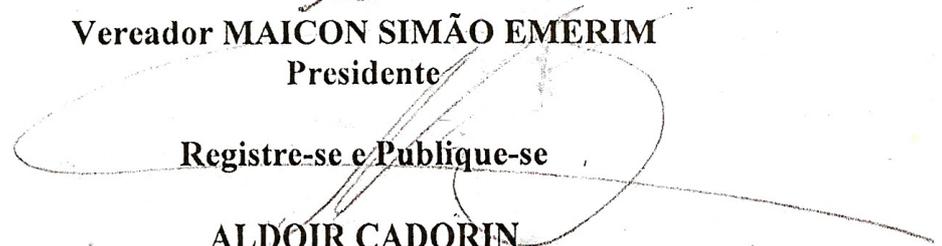
Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de Índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ermo, 23 de junho de 2008.


Vereador **MAICON SIMÃO EMERIM**
Presidente

Registre-se e Publique-se


ALDOIR CADORIN
Primeiro Secretário